

ANEXO ÚNICO

DA PORTARIA Nº 847/2021

POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL (PMSB) DE JARAGUÁ DO SUL

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art.1º A Política Municipal de Saúde Bucal (PMSB) do Município de Jaraguá do Sul seguirá as diretrizes previstas na presente Portaria, visando garantir ações de atenção à saúde bucal e de assistência odontológica, dirigidas à população do Município.

Seção I DO CONCEITO

Art.2º Entende-se por saúde bucal o conjunto articulado de ações, em todos os níveis de complexidade, que visem a garantir a promoção, prevenção e recuperação odontológica, individual e coletiva, inseridas no contexto da integralidade da atenção.

Art.3º A Política Municipal de Saúde Bucal (PMSB) de Jaraguá do Sul é pautada nas Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e seguirá as diretrizes previstas na presente Portaria, visando garantir ações de atenção à saúde bucal e de assistência odontológica dirigidas à população do Município, e levará em consideração as sugestões da Conferência Municipal de Saúde, quando esta ocorrer.

Seção II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art.4º São princípios fundamentais da Política Municipal de Saúde Bucal (PMSB) do Município:

I - assegurar que toda e qualquer ação seja regida pelos princípios universais da ética em saúde;

II - garantir ações periódicas de atenção à saúde bucal, que contemplem atividades de promoção da saúde e de prevenção de doenças;

III - certificar que o trabalho seja pautado para a ampliação do acesso e melhoria do cuidado em saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com prioridade absoluta aos casos de dor, infecção e sofrimento;

IV - proporcionar respostas resolutivas aos problemas e demandas dos usuários, disponibilizando o tempo necessário à escuta da queixa e ao

atendimento e providências pertinentes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art.5º São objetivos da Política Municipal de Saúde Bucal (PMSB) do Município:

I - a promoção e proteção à saúde;

II - a prevenção;

III - o diagnóstico precoce;

IV - o tratamento;

V - a melhoria da organização da rede e da gestão do sistema;

VI - a busca pela qualidade das ações e serviços oferecidos e garantia da integralidade, da universalidade e equidade da atenção em saúde bucal.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a gestão, avaliação, monitoramento e controle de todas as atividades que tenham por objetivo o pleno cumprimento do estabelecido por este Capítulo.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º São competências da Secretaria Municipal de Saúde:

I - implementar a Política Municipal de Saúde Bucal (PMSB) no Município;

II - organizar, de maneira articulada e resolutiva, a rede de atenção à saúde bucal, em benefício da população do Município de Jaraguá do Sul.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art.7º São diretrizes da Política Municipal de Saúde Bucal (PMSB), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

I - organizar a rede de atenção em saúde bucal em todos os níveis de complexidade, tendo como ordenadora de serviços a atenção primária à saúde, sendo esta articulada com a atenção secundária e terciária;

II - reorganizar a atenção primária em saúde bucal com ênfase nas diretrizes do Acesso Avançado, de acordo com as notas orientativas do Ministério

da Saúde, possibilitando o acesso universal, equânime e contínuo a serviços de saúde bucal de qualidade e resolutivos;

III - estruturar a rede em saúde bucal e fluxos de referência e contrarreferência, de modo a avançar na sua organização e garantir a articulação da atenção primária com os demais níveis de atenção;

IV - ampliar e qualificar a atenção especializada por meio da implantação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) tipo III, Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), Assistência Odontológica Hospitalar, fortalecimento da Rede de Cuidados Com as Pessoas Com Deficiência e inclusão de novas especialidades, de acordo com as demandas necessárias;

V - monitorar e avaliar os indicadores de saúde bucal e o resultado dos programas e ações promovidas, tais como:

a) fluoretação das águas de abastecimento público e seu monitoramento;

b) índices epidemiológicos de cárie dentária, como índice CEO-D e CPO-D;

c) o Programa de Promoção e Prevenção de Saúde Bucal, realizado nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais e Estaduais;

d) o Programa de Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer Bucal, realizado no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);

e) o Programa de Anquiloglossia em Bebês, realizado no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);

f) o Programa de Odontopediatria, realizado no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);

VI - assegurar à gestante, durante o pré-natal, acesso à assistência odontológica;

VII - realizar, periodicamente, pesquisas de saúde bucal, notadamente os inquéritos populacionais epidemiológicos, possibilitando ao Município dispor de dados atualizados sobre essa área e promover o desenvolvimento da ciência e tecnologia nesse campo;

VIII - realizar estudos, avaliações e elaboração de normas técnicas para a prevenção e o controle dos riscos e agravos potenciais à saúde bucal, bem como Procedimentos Operacionais Padrão (POP);

IX - fomentar a política de educação permanente para os trabalhadores em saúde bucal com o objetivo de melhorar a qualificação profissional, o processo de trabalho e a integração ensino-serviço-comunidade para que se atenda aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

X - realizar parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas, possibilitando o desenvolvimento de estágios e outras atividades de

integração docente assistencial, que possibilitem o contato dos estudantes da área de saúde bucal com a realidade social;

XI - articular-se com a Secretaria de Estado da Saúde, visando ao desenvolvimento de políticas integradas.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art.8º A organização das atividades da Política Municipal de Saúde Bucal (PMSB), no âmbito do Município de Jaraguá do Sul será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO

Art.9º A Política Municipal de Saúde Bucal (PMSB) será aplicada por meio de Plano Anual de Saúde Bucal, coordenado pela equipe técnica odontológica da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como diretrizes essenciais a:

I - articulação com demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, áreas governamentais e sociedade civil;

II - organização, monitorização e avaliação da rede de atenção à saúde bucal;

III - ampliação do acesso da população aos serviços de saúde bucal.

CAPÍTULO VII DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Art.10. A Política Municipal de Saúde Bucal (PMSB), para sua efetiva implantação, será financiada por:

I - recursos financeiros da Atenção Primária Federal e Estadual;

II - recursos financeiros próprios;

III - por meio de convênios;

IV - por meio de emendas parlamentares.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. As situações que não foram contempladas nesta Portaria serão referendadas na Política Nacional de Saúde Bucal.